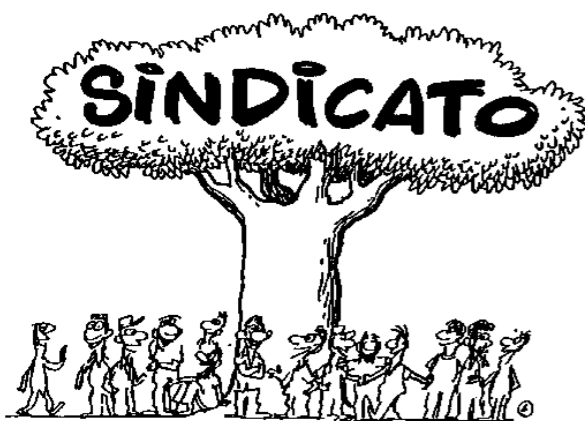


Assembleia aprova que SindCT pague honorários de ações de GQ



Após considerar a exposição de motivos apresentada pela diretoria, a Assembleia-Geral da categoria realizada na manhã do dia 16 de fevereiro de 2017

GQ ameaçada de corte por falta de comprovante de escolaridade

O DCTA convocou aposentados para apresentarem comprovante de escolaridade a fim de atualizar cadastro de servidores. O problema é que este cadastramento está vinculado ao pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ.

É o que se depreende ao avaliar o teor da Carta no 1/SAIP-44/C/827, de 18 de janeiro de 2017, enviada aos servidores. A iniciativa partiu da Mensagem 558002, de 12/01/2017, do Ministério do Planejamento – MP, enviada aos RH dos órgãos e entidades. A Administração Pública Federal alega a necessidade de atualização destes dados cadastrais para que seja feita a automação da folha de pagamento a partir do mês de março de 2017. O problema é maior! Ele pode futuramente atingir também os servidores da

deliberou e autorizou o SindCT a pagar os honorários advocatícios à parte contrária, denominado sucumbência, relativos aos processos individuais que buscam o pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ retroativamente a 2008, quando a instituiu a Medida Provisória – MP 441, depois substituída pela Lei 11.907.

Estas ações tiveram forte cunho de pressão política e se juntaram a outras medidas que buscavam a regulamentação da GQ, que não foi paga quando da sua criação em 2008, mas somente a partir de janeiro de 2013, após sua regulamentação, feita pela Lei 12.788 de dezembro de 2012.

ativa que não tiverem escolaridade compatível com a função: diploma de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), para servidores de Nível Auxiliar; e de 2º Grau, para servidores de Nível Intermediário.

O SindCT, congregado ao Fórum de C&T, tratou desse assunto no Ministério do Planejamento - MP, em Brasília, no dia 14/02/2017, quando explicou que as instituições de C&T ainda apresentam servidores de NA e NI que não têm a escolaridade exigida pela Plano de Carreiras porque isto não era exigência no passado. Isto é consequência de re-enquadramentos históricos, por ocasião de várias demandas administrativas, que se deram durante o Governo Collor, no estabelecimento do Regime Jurídico Único – RJU. A escolaridade somente

passou a ser exigida quando da criação do Plano de Carreiras (Lei 8.691/93). Por fim, foi argumentado ao CGNES/MP que o regramento da GQ (MP-441/2008 e Lei 11.907/2009) não trazem exigência de escolaridade, apenas vinculando a concessão ao enquadramento do servidor, se NI ou NA. As concessões foram alvo de processo administrativo, rito conduzido pelos órgãos, através das Comissões Internas do Plano de Carreiras – CIPC, envolvendo as assessorias jurídicas e todo o corpo administrativo das instituições.

O técnico do CGNES afirmou que não haverá corte de pagamento de GQ de nenhum servidor, mesmo porque, segundo ele mesmo reconhece, isto só é possível através de rito administrativo previsto na Orientação Normativa Nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, ou seja, instituição de processo administrativo competente.

Afirmou que o MP continuará conversando com os RH a fim de se posicionar. O técnico do CGNES reforçou que o expediente solicitado pelo MP às entidades partiu de uma suposição de que o atendimento seria simples, despido das realidades que expusemos agora. Afirmou que repassará internamente, no MP, as informações do Fórum a fim de avaliar os encaminhamentos.

Solicitamos então a derrubada da exigência de comprovação de escolaridade para a concessão da GQ, inclusive com a retificação de formulários eletrônicos-sistêmicos que vinculem esta comprovação para a concessão ou continuidade de pagamento da GQ e que o MP emita mensagem aos órgãos comunicando a decisão a respeito do encaminhamento a ser dado à questão o mais rapidamente possível, a fim de aliviar as angústias provocadas nos servidores com a possibilidade de terem seus rendimentos truncados violentamente.

O canal de comunicação está constituído e o Fórum de C&T vai usá-lo para enviar documentos que comprovem o histórico de adequação de cargos e funções, bem como qualquer outro instrumento de defesa da GQ. O Departamento Jurídico do SindCT está alerta e se preparando para agir, tanto na assessoria da condução política quanto na eventual necessidade de interposição de defesa jurídica. Estas informações foram compiladas do relatório de atividades do Fórum de C&T – Relatório Fórum 02, de 15 de fevereiro de 2017, que você pode ver no site do SindCT.

Exigência de diploma de pós-graduação para pagamento de RT



Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09/12/2016, informou que o pagamento de Retribuição por Titulação – RT só será efetuado “mediante a apresentação do diploma de conclusão do curso, “não sendo mais possível a utilização de documentação comprobatória de conclusão da Instituição de Ensino”.

Boletim de uma Instituição constante do Plano de Carreiras de C&T estabeleceu prazo de 180 dias para que os servidores que já recebem a RT apresentem o diploma, “em cumprimento ao Acórdão 11374/2016 - TCU - 2ª Câmara”. Acrescentam que “O não cumprimento da exigência, acarretará

na suspensão do pagamento da RT”.

Esta questão foi tratada no Ministério do Planejamento, também no dia 14 de fevereiro, na mesma reunião em que foi tratado o assunto da escolaridade para recebimento da GQ. Foi informada a realidade da situação: as instituições de ensino podem demorar anos para emitir um diploma! Foi citado exemplo de doutorados no

Revisão de enquadramento de servidor anistiado

A Portaria Normativa No 5, de 31 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, publicada no Diário Oficial da União em 01/09/2016, estabeleceu procedimentos para retificação do enquadramento dos servidores anistiados, que devem ter revogação do RJU e passar a ser geridos pela CTL. Para tal, levou em consideração as determinações contidas no Acórdão no 303/2015 – TCU – Plenário, de 25/02/2015.

Em reunião com o Ministério do Planejamento - MP, no dia 15 de fevereiro, o Fórum de C&T solicitou que se considere a questão do prazo decadencial que impede que a Administração Pública Federal modifique o status dos enquadramentos

TRF/SP concede auxílio-transporte aos que utilizam veículo próprio

Desde o ano de 2011, o SindCT tem discutido na Justiça Federal o direito dos servidores do DCTA à concessão do auxílio-transporte sem a necessidade do preenchimento do novo formulário de solicitação padronizado pela Subdiretoria de Encargos Especiais do DIRINT, bastando simples declaração do servidor.

No Mandado de Segurança impetrado contra o Diretor do DCTA, o SindCT requereu ainda que o pagamento do auxílio-transporte seja feito no mês anterior ao do gasto, mesmo aos servidores que

Inpe que aguardam por três anos a emissão do documento. As CIPC dos órgãos têm executado processos que aceitam documentos probatórios da conclusão do curso e que, se assim não for, será causado um prejuízo enorme aos servidores.

O MP coletou a reclamação que encaminhará à apreciação interna no órgão.

ao RJU feitos antes de 31 de dezembro de 2002, conforme admite a própria administração pública, através da Mensagem 557807, de 16/11/2016, sobre o alcance temporal da Portaria Normativa No 5.

O SindCT conseguiu que três servidores do Inpe não passassem por este absurdo, ofertando recurso administrativo que foi acatado pela Administração Pública Federal. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 17/02/2017 (sexta-feira).

O Fórum de C&T expôs ao MP os inconvenientes da decisão de rever os enquadramentos dos servidores anistiados, envolvendo reflexos sobre contribuição previdenciária, FGTS, aposentadoria etc.

fizerem uso de transporte próprio (carro). Ao apreciar o pedido de liminar, o Juiz da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, na época, concedeu parcialmente o pedido de liminar, determinando a concessão aos servidores do DCTA que utilizam veículos próprios e não apenas aos que utilizam o transporte coletivo.

Ocorre que, em julho de 2012, ao sentenciar o processo, o Juiz mudou seu entendimento, isto é, determinou que a Direção do DCTA concedesse o auxílio-transporte, mediante apresentação de

declaração, afastada a obrigatoriedade da apresentação de qualquer documento comprobatório da efetiva utilização do transporte, sem prejuízo da possibilidade de requisitar de servidores individualizados tal documentação para apurar responsabilidade por declarações eventualmente falsas, no âmbito de processo administrativo ou sindicância, instaurados regularmente. Por fim, o juiz reconheceu legal a exigência do preenchimento do formulário padronizado, bem como de atualização cadastral para comprovação de residência, sem reconhecer, contudo, o direito para aqueles que se utilizam de veículo próprio, bem como de que não era possível exigir o pagamento do auxílio-transporte realizado no mês anterior ao do gasto com o transporte. Diante da decisão Judicial, tanto o DCTA quanto o SindCT interpuseram recurso e o processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo, que

Justiça Federal concede isenção de IR de servidor aposentado

Conforme já informado em Rapidinha anterior, aposentado ou pensionista portador de doença classificada pela Lei nº 7.713/88 como grave é isento do Imposto de Renda. As doenças previstas na referida Lei são: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Alienação mental; Cardiopatia grave; Cegueira; Contaminação por radiação; Doença de Paget em estado avançado (Osteíte deformante); Doença de Parkinson; Esclerose múltipla; Espondiloartrose anquilosante; Fibrose cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia grave; Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005); Neoplasia maligna (câncer); Paralisia irreversível e incapacitante; Tuberculose ativa.

O Servidor aposentado R.G.S.F.,

julgou a questão no início de fevereiro de 2017, para, de forma unânime, negar o recurso do DCTA e acatar o recurso do SindCT. Determinou que os servidores do DCTA continuem a receber o auxílio-transporte mediante somente declaração, mesmo que utilizem veículo próprio. Também aboliu a apresentação de qualquer bilhete ou comprovante para efeito de atestar realização de despesas, devendo o respectivo pagamento ser efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo. Ainda cabe recurso por parte do DCTA, mas o Jurídico do SindCT entende que o cumprimento da sentença deve ser imediato, pois, em regra, nenhum recurso terá o poder de suspender a decisão do Tribunal. Assim sendo, o Jurídico do SindCT já requereu, no processo, a expedição de ofício ao DCTA, para cumprimento da ordem. Vamos aguardar!!!!

portador de cardiopatia de grave (doença prevista na Lei), procurou o Departamento Jurídico do SindCT, no ano de 2015, para entrar com uma ação judicial, pois o seu pedido de isenção de imposto de renda havia sido negado pelo DCTA.

Passados quase dois anos, no dia 10 de fevereiro de 2017, o Juiz da 3ª Vara Federal de São José dos Campos, decidiu favoravelmente ao servidor, determinando de imediato cesse o desconto de IR sobre a aposentadoria do servidor. Ainda condenou a União (DCTA) a restituir os valores indevidamente descontados desde quando se aposentou (ano de 2014).

A decisão mostra que a Administração Pública pode ser penalizada quando seus órgãos negarem direitos previstos em Lei.

SindCT

Rapidinha é uma publicação do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial – fundado em 30/08/1989
Rua Santa Clara, 432, Vila Ady Anna, CEP 12.243-630, São José dos Campos - SP Tel/fax: (12) 3904-6655
Responsabilidade editorial: a diretoria Horário de atendimento na sede: 8h30 às 17h30

TIRAGEM: 3.500 exemplares

E-mail: imprensa@sindct.org.br
2.700 assinantes eletrônicos